SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 10 de Novembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1223

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 003 DE 31 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre aprovação do Projeto de Implantação do Centro de Referencia Especializado de Assistência Social- CREAS no Município de Alvarães-Am.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Alvarães, em reunião realizada no dia 31 de Julho de 2014, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela lei Municipal Nº 005/97, de 19 de Março de 1997, em conformidade com o cap. I, considerando o que dispõe o artigo 2º,

CONSIDERANDO: Que o CREAS no Município de Alvarães será uma unidade de abrangência e Gestão Municipal, Estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos ou famílias que se encontram em situação de risco que demandam intervenções especializadas da proteção social especial incluído pela Lei nº12. 435, de 2011.

CONSIDERANDO: Que o CREAS como integrante do Sistema Único de Assistência Social - SUAS será responsável pela oferta de orientação e apoio Especializado e continuado de Assistência Social a indivíduos e famílias com seus direitos violados com a finalidade de fortalecer os vínculos e reconstruir os laços familiares e comunitários.

CONSIDERANDO: o parecer favorável do CORUM presente.
RESOLVE:
ART.1º Aprovar de forma total o Projeto de Implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS no Município de Alvarães-Am.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Alvarães, em 31 de Julho de 2014.

FRANCISCO SIDENEI A. CORREA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Decreto nº. 041/2014

HOMOLOGA as decisões contidas na Resolução Nº. 003/2014 - CMAS/Alvarães datada de 31 de Julho de 2014.

MARIO TOMAS LITAIFF
Prefeito Municipal de Alvarães. /AM

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:4771015B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 324, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Dá denominação de Centro do Idoso ETELVINO MARTINELLI, ao Clube do Idoso inominado, localizado na Rua Valdeci Ribeiro Sede do Distrito de Sucunduri, Município de Apuí (AM), e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Apuí em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Apuí aprovou e ele sanciona a seguinte,

L E I:

Artigo 1º -Fica denominado de **"CENTRO DO IDOSO ETELVINO MARTINELLI",** ao Clube do Idoso, inominado, localizado na Rua Valdeci Ribeiro, Sede do Distrito de Sucunduri, Município de Apuí, Estado do Amazonas.
Artigo 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

VAGNER DA SILVA LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:BE3F9A23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 621/2014, EM 21 DE OUTUBRO DE 2014.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr**. GEVAN PIRES BARBOSA,** do cargo de **PROFESSOR III - POS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 01 de Outubro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 21DE OUTUBRO DE 2014.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:5FF2C5E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 696, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

"EXONERA o Servidor Público Municipal EDEMAR ALVES DA SILVA e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Apuí, em Exercício, no uso de suas atribuições Legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Considerando que, mesmo após ter sido publicado por duas vezes, uma no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas e outra no Diário Oficial do Estado, CONVOCAÇÃO para que o servidor retornasse ao trabalho, em razão de seu afastamento ter expirado o prazo em 13 de Junho de 2014,
Considerando ainda que o Servidor, em momento algum, justificou a sua ausência ao trabalho, após a expiração do prazo para retorno do Trabalho,
R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR o Servidor Público Municipal **EDEMAR ALVES DA SILVA,** Matrícula n.º 329, do cargo de MOTORISTA CATEGORIA C.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de Novembro de 2014.

VAGNER DA SILVA LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:CD87D3CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 695, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

"EXONERA a Servidora Pública Municipal EVA APARECIDA CHAVES DE SOUZA e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Apuí, em Exercício, no uso de suas atribuições Legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Considerando que, mesmo após ter sido publicado por duas vezes, uma no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas e outra no Diário Oficial do Estado, CONVOCAÇÃO para que a servidora retornasse ao trabalho, em razão de seu afastamento ter expirado o prazo em 01 de Março de 2014,
Considerando ainda que a Servidora, em momento algum, justificou a sua ausência ao trabalho, após a expiração do prazo para retorno do Trabalho,
R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR a Servidora Pública Municipal **EVA APARECIDA CHAVES DE SOUZA,** Matrícula n.º 052, do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de Novembro de 2014.

VAGNER DA SILVA LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:EFDD31BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 694, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

"EXONERA o Servidor Público Municipal ALLAN JUSTINO BENTA e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Apuí, em Exercício, no uso de suas atribuições Legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Considerando que, mesmo após ter sido publicado por duas vezes, uma no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas e outra no Diário Oficial do Estado, CONVOCAÇÃO para que o servidor retornasse ao trabalho, em razão de seu afastamento ter expirado o prazo em 01 de Abril de 2013,
Considerando que o Servidor, em momento algum justificou a sua ausência ao trabalho, após a expiração do prazo para retorno do Trabalho,
R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR o Servidor Público Municipal ALLAN JUSTINO BENTA**,** Matrícula n.º 057, do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de Novembro de 2014.

VAGNER DA SILVA LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:7F134A14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 693, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Substitui a Presidência na Comissão do Processo Administrativo instaurado através da Portaria n.º 620, de 20 de Outubro de 2014 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Apuí em Exercício, no uso de suas atribuições Legais,

Considerando que o Servidor VALDETE LUIZ ANGÉLICO, nomeado Presidente na Comissão do Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria n.º 620/2014, encontra-se afastado do trabalho em razão de tratamento de saúde,

RESOLVE

Art. 1º - SUBSTITUIR a Presidência da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em face do Servidor Público Municipal GLEISIVALDO GONÇALVES DE SOUZA, por meio da

Portaria n.º 620, de 20 de Outubro de 2014, a qual passará, a partir desta data, a ser exercida pelo Servidor Público Municipal **MARCOS ROBERTO DA SILVA**;
Art. 2º - Os demais cargos da Comissão, permanecem inalterados;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de Novembro de 2014.

VAGNER DA SILVA LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:F442B452

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 7.892/13 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 077/2014-CPL/PMBC, do tipo Menor Preço por Item, destinados** a EVENTUAL *"**FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COMPLETAS POR KILOGRAMA, REFEIÇÕES COMPLETA TIPO MARMITEX, SERVIÇOS DE COFFEE BREAK E SERVIÇOS DE BUFFET**"*.
CONSIDERANDO o parecer técnico da Assessoria Jurídica acerca do referido Processo Licitatório.
RESOLVE:
I – ADJUDICAR as Empresas: **SUILANE SOARES FERNANDES - ME,** inscrita no CNPJ nº 07.925.326/0001-79, situada na Av. Getúlio Vargas, 10, Centro, CEP 69.630-000, Benjamin Constant/AM, como vencedora do item: 02, totalizando R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais); e **M G DE MESQUITA – ME**, inscrita no CNPJ nº 05.636.798/0001-86, situada na Rua Primeiro de Maio, 01, Colônia, CEP 69.630-000, Benjamin Constant/AM, como vencedora dos itens: 01, 03, 04, 05 e 06, totalizando R$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais).
II – HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando as empresas acima citadas como vencedoras, convocando-as a assinar a ARP dos Objetos Licitados.

Benjamin Constant (AM), 06 de Novembro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/AM

EZECLÉRIO GLÓRIA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:B5E0F1AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ARP

ESPÉCIE: ARP Nº 077/2014
DATA DE ASSINATURA: 07/11/2014
PARTES: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, e a **EMPRESA**: **SUILANE SOARES FERNANDES - ME,** inscrita no CNPJ nº 07.925.326/0001-79, situada na Av. Getúlio Vargas, 10, Centro, CEP 69.630-000, Benjamin Constant/AM, como vencedora do item: 02, totalizando R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais); e **M G DE MESQUITA – ME**, inscrita no CNPJ nº 05.636.798/0001-86, situada na Rua Primeiro de Maio, 01, Colônia, CEP 69.630-000, Benjamin Constant/AM, como vencedora dos itens: 01, 03, 04, 05 e 06, totalizando R$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais).
OBJETO: EVENTUAL *"**FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COMPLETAS POR KILOGRAMA, REFEIÇÕES COMPLETA TIPO MARMITEX, SERVIÇOS DE COFFEE BREAK E SERVIÇOS DE BUFFET**"*.
VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses, conforme ARP.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2014 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 077/2014-CPL/PMBC.

Benjamin Constant (AM), 07 de Novembro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/AM

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:D1A1DEBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 7.892/13 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 078/2014-CPL/PMBC, do tipo Menor Preço por Item, destinados** a EVENTUAL *"**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO**"*.
CONSIDERANDO o parecer técnico da Assessoria Jurídica acerca do referido Processo Licitatório.
RESOLVE:
I – ADJUDICAR a Empresa: **LIRACIO FERNANDES DA SILVA - ME,** inscrita no CNPJ nº 15.768.310/0001-28, situada na Rua Coronel Berg, 333 - A, Portobras, CEP 69.640-000, Tabatinga/AM, como vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, totalizando R$ 2.089.008,00 (Dois milhões, oitenta e nove mil e oito reais).
II – HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando as empresas acima citadas como vencedoras, convocando-as a assinar a ARP dos Objetos Licitados.

Benjamin Constant (AM), 06 de Novembro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/AM

EZECLÉRIO GLÓRIA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:63649446

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ARP

ESPÉCIE: ARP Nº 078/2014
DATA DE ASSINATURA: 07/11/2014
PARTES: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, e a **EMPRESA**: **LIRACIO FERNANDES DA SILVA - ME,** inscrita no CNPJ nº 15.768.310/0001-28, situada na Rua Coronel Berg, 333 - A, Portobras, CEP 69.640-000, Tabatinga/AM, como vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15 e 16,

totalizando R$ 2.089.008,00 (Dois milhões, oitenta e nove mil e oito reais).
OBJETO: EVENTUAL *"**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO**"*.
VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses, conforme ARP.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2014 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 078/2014-CPL/PMBC.

Benjamin Constant (AM), 07 de Novembro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/AM

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:553C7E5F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

MUNICÍPIO DE BORBA
LEI MUNICIPAL Nº 126/2013, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui o Regime Próprio de Previdência do Município de Borba – Estado do Amazonas, Cria o Fundo de Previdência, e dá outras providências.

O cidadão **JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA**, *Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas*, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Borba – Estado do Amazonas

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1. Esta Lei institui no Município de Borba – Estado do Amazonas, o Regime Próprio de Previdência Social, com exclusividade para os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo, aposentados nesta condição e pensionistas, instituindo o Fundo de Previdência Social - Borbaprev.

Art. 2. Fica organizado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Borba, Estado do Amazonas – RPPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, tendo como objetivo a realização das operações de seguridade social adiante especificadas, dos poderes constituídos do Município (Executivo e Legislativo), no campo previdenciário.

Art. 3**.** O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam as seguintes finalidades:
I – Garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte;
II - proteção a maternidade e a família.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4. São filiados ao RPPS, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos nos arts. 7º e 9º.

Art. 5. Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:
I – cedido a órgão ou entidade da Administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;
II – quando afastado ou licenciado, observado o disposto no art. 20.
III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e
IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.
Parágrafo único. O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 6. O servidor efetivo requisitado da União, de Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios permanece filiado ao regime de previdência da origem.

Seção I
DOS SEGURADOS

Art. 7. São segurados do RPPS:
I – O servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias, inclusive os de Regime Especial e Fundações Públicas;
II – Os aposentados nos cargos citados neste artigo.
§ 1º - Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado por regime próprio de previdência social.
§ 2º - Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.
§ 3º - O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8. A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

Seção II
DOS DEPENDENTES

Art. 9. São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:
I. O conjugue, a companheira, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido;
II. Os pais;
III. O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte a um anos ou inválido.
§ 1º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I e presumida é das demais deve ser comprovada.
§ 2º - A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.
§ 3º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada e dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
§ 4º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.
§ 5º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 10. A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPS, ocorre:
I. Para o cônjuge:
a). Pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos; ou
b). Pela anulação do casamento.
II. Para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III. Para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem dezoito anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.
IV. Para os dependentes em geral:
a). Pela cessação da invalidez ou da dependência econômica; ou
b). Pela morte.

Art. 11. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo e imediatamente aos atuais servidores, sendo obrigatória para todos os servidores efetivos do Município de Borba em atividade ou inativos quando da entrada em vigência da seguinte Lei.

Art. 12. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.
§ 1º - A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.
§ 2º - As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.
§ 3º - A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III
DO CUSTEIO

Art. 13. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração a Divisão de Seguridade Social e o Fundo de Previdência Social - BORBAPREV, de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefícios do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.
Parágrafo único. Caberá à Secretaria mencionada no *caput* a gestão do BORBAPREV.

Art. 14. São fontes do plano de custeio do RPPS:
I. Contribuição previdenciária do Município;
II. Contribuição previdenciária dos segurados ativos;
III. Contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;
IV. Doações, subvenções e legados;
V. Receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;
VI. Valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
VII. Demais dotações previstas no orçamento municipal.
§ 1º - Constitui também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.
§ 2º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.
§ 3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e subsídios pagos aos servidores no ano anterior, de ambos os poderes bem como das autarquias municipais.
§ 4º - Os recursos do BORBAPREV serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal que será movimentada de acordo com esta legislação, sendo que os cheques de movimentação será assinado conjuntamente pelo Presidente do Conselho Municipal da Previdência e pelo Tesoureiro do Fundo.
§ 5º - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão as resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais.

Art. 15. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 14 serão de 11% (onze por cento) de contribuição do Município e 11% (onze por cento) de contribuição dos Servidores, consoante nota técnica que passa a fazer parte desta lei, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.
§ 1º - Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:
I – as diárias para viagens;
II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
III - indenização de transporte;
IV – o salário-família;
V – o auxílio-alimentação;
VI – o auxílio-creche;
VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
IX – o abono de permanência de que trata o art. 55, desta lei; e
X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.
§ 2º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos art. 29, 30, 31, 32 e 51, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º do art. 59.
§ 3º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.
§ 4º - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.
§ 5º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 14 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração e ocorrerá em até dois dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.
§ 6º O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 16. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 14 será de 11% (onze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o valor de R$ 3.218,90 (três mil, duzentos e dezoito reais e noventa centavos) dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo regime próprio do Município.
§ 1º A contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro do limite máximo previsto no caput (R$ 5.336,30), quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.
§ 2º A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme art. 42 e 51, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que tratam o caput e o § 1º.
§ 3º. O valor da contribuição calculado conforme o § 2º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.
§ 4º Os valores mencionados no caput e § 1º serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 17. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.
Parágrafo único. O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA será encaminhado ao Ministério da Previdência Social até 31 de julho de cada exercício

Art. 18. No caso de cessão de servidores titulares de cargo efetivo do município para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município ao RPPS, conforme inciso I do art. 14.
§ 1º O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor ao RPPS, prevista no inciso II do art. 14, serão de responsabilidade:
I – do Município de Borba no caso de o pagamento da remuneração do servidor continuar a ser feito na origem; ou
II – do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer à conta desse, além da contribuição prevista no caput.

§ 2º No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo Município.

Art. 19. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata o inciso II do art. 14.
§ 1º A contribuição a que se refere o caput será recolhida diretamente pelo servidor, observado o disposto nos art. 20 e 21.
§ 2º Durante o período de afastamento ou licenciamento do cargo, o Município continuará responsável pelo repasse da contribuição de que trata o inciso I do art. 14.

Art. 20. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 5º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no art. 15.
§ 1º Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia quinze.
§ 2º Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Art. 21. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros aplicáveis aos tributos municipais.
Art. 22. Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o RPPS.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO RPPS

Art. 23. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, e o Conselho Fiscal.
§ 1º O Conselho de Previdência será composto pelos seguintes membros, todos nomeados pelo Prefeito, com mandato de dois anos, admitida uma única recondução:
I. dois representantes do Poder Executivo;
II. um representante do Poder Legislativo;
III. um representante dos servidores ativos; e
IV. um representante dos servidores inativos e pensionistas;
§ 2º O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:
a) dois representantes eleitos pelos servidores ativos ou inativos;
b) um representante indicado pelo Poder Executivo.
§ 3º - Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.
§ 4º Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:
I – o presidente, que terá o voto de qualidade, será indicado pelo prefeito;
II – os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes; e
III – os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, eleitos entre seus pares, serão indicados pelos sindicatos ou associações correspondentes.
§ 5º - Os membros do CMP não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativos, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

Seção I
DO FUNCIONAMENTO DO CMP

Art. 24. O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;

Parágrafo Único – Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 25. As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigindo o quorum de três membros, só votando o Presidente para desempatar.

Art. 26. Incumbirá a Secretaria Municipal de Administração, proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção II
DA COMPETÊNCIA DO CMP

Art. 27. Compete ao CMP:
I. Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
II. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
III. Organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do BORBAPREV;
IV. Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
V. Examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
VI. Autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
VII. Autorizar a alienação de bens imóveis e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do BORBAPREV;
VIII. Aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo BORBAPREV;
IX. Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
X. Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades ao RPPS;
XI. Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
XII. Manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
XIII. Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
XIV. Dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
XV. garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;
XVI. manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS; e
XVII. Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

Seção III
DA COMPETÊNCIA O CONSELHO FISCAL

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:
I – fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;
II – dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;
III – proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;
IV – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal;
V – examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, opinando a respeito; e
VI – comunicar por escrito ao Conselho de Administração as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.

Art. 29. Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças proporcionar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município – FPS os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 30. Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências

dos Conselhos, fornecendo sempre que necessário os estudos técnicos correspondentes.

Art. 31. As demais disposições atinentes ao funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão disciplinadas em regulamento.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE BENEFÍCIO

Art. 32. O RPPS compreende os seguintes benefícios:
I. Quanto ao segurado;
a). Aposentadoria por invalidez;
b). Aposentadoria compulsória;
c). Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
d). Aposentadoria por idade;
e). Auxílio doença;
f). Salário maternidade;
g). Salário família.
II. Quanto ao dependente:
a). Pensão por morte;
b). Auxílio reclusão

Seção I
DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 33. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.
§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 56.
§ 2º Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 70 % (setenta por cento) do valor calculado na forma estabelecida no art. 59 desta Lei.
§ 3º - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.
§ 4º - Equipara-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:
I. O acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
II. O acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
a). Ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
b). Ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c). Ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
d). Ato de pessoa privada no uso da razão; e
e). Desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
III. A doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e
IV. O acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
a). Na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b). Na prestação espontânea de qualquer serviço ao município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
c). Em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
d). No percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.
§ 5º - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local de trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.
§ 6º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids, e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada e hepatopatia.
§ 7º - a concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.
§ 8º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.
§ 9º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.

Seção II
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 34. O segurado será aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 59, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Parágrafo Único – A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço.

Seção III
DA APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 35. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 59, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I. Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
II. Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
III. Sessenta anos de idade e trinta anos e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.
§ 1º - Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.
§ 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função e magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

Seção IV
DA APOSENTADORIA POR IDADE

Art. 36. O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos, proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 59, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I. Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
II. Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.
III. Sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção VI
DO AUXÍLIO DOENÇA

Art. 37. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de uma última remuneração.
§ 1º - Será concedido auxílio doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica, que definirá o prazo de afastamento.
§ 2º - Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.
§ 3º - Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do município o pagamento de sua remuneração.
§ 4º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes a cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Art. 38. O segurado em gozo de auxílio doença, insuscetível de readaptação para exercício do seu cargo, ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

Seção VII
DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 39. Será devido salário maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.
§ 1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.
§ 2º - O salário maternidade consistirá numa renda mensal igual ao subsídio ou remuneração da segurada.
§ 3º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário maternidade correspondente a duas semanas.
§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 40. À segurada que adotar, ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:
I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;
II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Seção VIII
DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 41. Será devido o salário família, mensalmente, ao segurado ativo que receba remuneração igual ou inferior a R$971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos) na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do art. 9º, de até quatorze anos ou inválidos.
§ 1º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
§ 2º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

Art. 42. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é de R$33,16 (trinta e três reais e dezesseis centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$646,55 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) e R$23,36 (vinte e três reais e trinta e seis centavos) para o segurando com remuneração mensal superior a R$646,55 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) e igual ou inferior a R$971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos).
Art. 43. Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário família.
Parágrafo Único – Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

Art. 44. O pagamento do salário família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Art. 45. O salário família não se incorporará ao subsídio, a remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

Seção IX
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 46. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos arts. 9º e 10, quando do seu falecimento, correspondente à:
I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o valor de R$4.157,05 (quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e cinco centavos), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou
II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor de R$4.157,05 (quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e cinco centavos), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.
§ 1º - será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:
I. Sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e
II. Desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe;
§ 2º - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.
§ 3º Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 47. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:
I. do dia do óbito;
II. da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou
III. da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 48. O valor da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento.

Art. 49. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.
§ 1º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.
§ 2º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.
§ 3º - Serão revertidos em favor dos dependentes e rateados entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito a pensão se extinguir.
§ 4º - O pensionista de que trata o § 1º do artigo 42 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do BORBAPREV o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 50. A cota da pensão será extinta:
I. Pela morte;

II. Para o pensionista menor de idade, ao completar dezoito anos, salvo, se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.
III. Pela cessação da invalidez.
Parágrafo Único – Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

Art. 52. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observando o artigo 67.

Art. 53. Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 54. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 55. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.
Parágrafo Único – A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes a morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Seção X
DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 56. O auxílio reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior a R$971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à ultima remuneração do segurado no cargo efetivo.
§ 1º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
§2º O auxílio reclusão será rateado em partes iguais entre os dependentes do segurado.
§ 3º - O auxílio reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.
§ 4º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação a prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período de fuga.
§ 5º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:
I. documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e
II. certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado a prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.
§ 6º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente a período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao BORBAPREV pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.
§ 7º - Aplicar-se-ão ao auxílio reclusão, no que couberem, as disposições atinentes a pensão por morte.
§ 8º - se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO VI
DO ABONO ANUAL

Art. 57. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio reclusão, salário-maternidade ou auxílio doença pagos pelo BORBAPREV.

Parágrafo Único – O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pelo BORBAPREV, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VII
Das Regras de Transição

Art. 58. Ao segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentação com proventos calculados de acordo com o art. 59 quando o servidor, cumulativamente:
I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.
§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 32 e § 1º, na seguinte proporção:
I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;
II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.
§ 2º O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.
§ 3º As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 60.

Art. 59. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 31, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 53, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 1º do art. 31, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 60. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 31 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 53 e 54 desta Lei, o servidor, que tenha ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 31, II, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.
Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 54, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 61. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 62. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 54, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO VIII
Do Abono de Permanência

Art. 63. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos art. 31 e 53 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 30.
§ 1º O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 54, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.
§ 2º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.
§ 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção pela permanência em atividade.

CAPÍTULO IX
Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 64. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 29, 30, 31, 32 e 51 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
§ 1º As remunerações considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.
§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.
§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.
§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.
§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:
I – inferiores ao valor do salário-mínimo;
II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.
§ 6º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.
§ 7º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.
§ 8º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no art. 56.
§ 9º Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.
§ 10 Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 31, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do mesmo artigo.
§ 11 A fração de que trata o caput será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 8º.
§ 12 Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 65. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 29, 30, 31, 32, 42 e 51 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CAPÍTULO X
Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 66. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 58.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função

de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 56, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.
Art. 67. Ressalvado o disposto nos art. 29 e 30, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 68. A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 69. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 70. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 71. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 72. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 73. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, uma vez por ano, a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 74. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.
§ 1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:
I - ausência, na forma da lei civil;
II - moléstia contagiosa; ou
III - impossibilidade de locomoção.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.
§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 75. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:
I - a contribuição prevista no inciso II e III do art. 14;
II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
IV - o imposto de renda retido na fonte;
V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 76. Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e nas hipóteses dos art. 37 e 58, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 77. Independe de carência a concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS, ressalvadas as aposentadorias previstas nos art. 31, 32, 51, 52 e 53 que observarão os prazos mínimos previstos naqueles artigos.

Parágrafo Único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício na data imediatamente anterior à da concessão do benefício.

Art. 78. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.
Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

Art. 79. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO XI
Dos Registros Financeiro e Contábil

Art. 80. O RPPS observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.
Parágrafo único. A escrituração contábil do RPPS será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

Art. 81. O controle contábil do RPPS será realizado pelo Município que deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:
I - balanço orçamentário;
II - balanço financeiro;
III - balanço patrimonial; e
IV - demonstração das variações patrimoniais;
§ 2º O Município adotará registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;
§ 3º as demonstrações contábeis serão ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS;

Art. 82. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, acumulada do exercício em curso, os seguintes documentos:
I - Demonstrativo Previdenciário do RPPS;
II – Comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas nos art. 15 e 16; e
III – Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do RPPS.

Art. 83. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá as seguintes informações:
I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
II – matrícula e outros dados funcionais;
III - remuneração de contribuição, mês a mês;
IV - valores mensais e acumulados da contribuição do segurado; e
V - valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.
§ 1º Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior.
§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

CAPÍTULO XII
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 84. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do BORBAPREV relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 85. O Município poderá, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus

servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.
§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.
§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 86. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos art. 15 e 16 no prazo de noventa dias.

Art. 87. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BORBA – AM, aos 04 de novembro de 2013.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Julio José Campos Gonzaga
Código Identificador:340EBE0D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N. 004/2014-CPL/PMC

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no usode suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, no Procedimento Licitatório referente à **TOMADA DE PREÇOS N. 004/2014-CPL/PMC** CONTRATAÇÃO Pelo Menor Preço GLOBAL**,** de Pessoa Jurídica Especializada em Serviços de Obras e Engenharia para revitalização e ampliação de uma praça publica no município de Caapiranga de interesse da Secretaria Municipal de Obras - SEMOSB. **CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da licitante **DELON J L MARQUES CONSTRUCOES-ME** sob o CNPJ 17.119.409/0001-24**,** que foi declarada vencedora perfazendo um total de **RS 450.750,48 (Quatrocentos e cinqüenta mil, setecentos e cinqüenta reais e quarenta e oito centavos).**

II –**HOMOLOGAR** o resultado **TOMADA DE PREÇOS N. 004/2014-CPL/PMC** CONTRATAÇÃO Pelo Menor Preço GLOBAL**,** de Pessoa Jurídica Especializada em Serviços de Obras e Engenharia para revitalização e ampliação de uma praça publica no município de Caapiranga de interesse da Secretaria Municipal de Obras - SEMOSB. de acordocom: Projeto Básico, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, Execução da ação Detalhada das Ações e Memorial Descritivo, para que a Adjudicação nela produza seus jurídicos e legais efeitos;

III – DETERMINAR ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.

IV – Publiquem–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, para ciência dos interessados observados as prescrições legais pertinentes.

Caapiranga, 10 de novembro de 2014.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga-AM.

DIEGO ALBERTO LIMA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:E4B47062

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 555 02 DE SETEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a doar Terras do Patrimônio Municipal e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a **Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC**, 01 (um) lote de terras do Patrimônio Municipal, localizado na Rodovia BR319, com as seguintes dimensões e características:
Frente: Limitando-se com a Rodovia BR-319, Km 111, por uma linha reta de 100 metros lineares.
Lado Direito: Limitando-se com a Escola Municipal Raimunda da Costa Villar e terras do Patrimônio Público Municipal, por uma linha reta de 120 metros lineares.
Lado Esquerdo: Limitando-se com avenida sem denominação, por uma linha reta de 120 metros lineares.
Fundos: Limitando-se com terras do Patrimônio Público Municipal, por uma linha reta de 100 metros lineares.
Art. 2º. - O Lote de terra, ora doado, conta com uma área de 12000 m2 (doze mil metros quadrados) e um perímetro de 440 ML (quatrocentos e quarenta metros lineares), deverá ter destino para **Construção do Centro Educacional de Tempo Integral - CETI**.
Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 02 de Setembro de 2013.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:3EC7FB1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº 018 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre doação de 01 (um) lote de terras do Patrimônio Municipal e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 33 – Capítulo VII da Lei Municipal Nº 033/79, de 07/11/1979, combinado com a Lei Municipal N.º 555, de 02 de setembro de 2013.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica doado ao **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS/SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC**, 01 (um) lote de terras do Patrimônio Municipal, localizado na Rodovia BR319 – Km 111 – margem esquerda, com as seguintes dimensões e características:

Frente: Limitando-se com a Rodovia BR-319, Km 111, por uma linha reta de 100 metros lineares.
Lado Direito: Limitando-se com a Escola Municipal Raimunda da Costa Villar e terras do Patrimônio Público Municipal, por uma linha reta de 120 metros lineares.
Lado Esquerdo: Limitando-se com avenida sem denominação, por uma linha reta de 120 metros lineares.
Fundos: Limitando-se com terras do Patrimônio Público Municipal, por uma linha reta de 100 metros lineares.

Art. 2º. - O Lote de terra, ora doado, conta com uma área de 12000 m2 (doze mil metros quadrados) e um perímetro de 440 m (quatrocentos e quarenta metros lineares), deverá ter destino para **Construção do Centro Educacional de Tempo Integral - CETI**.

Art. 3º - Para efeito de lavratura da escritura, fica estipulado o valor simbólico do lote em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 4º - Determinar ao Departamento de Terras que tome todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 06 de setembro de 2013.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

MANOEL ERNANDES S. SILVA
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 232/2013, de 28/06/2013

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:6461F6FE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011A/2002-GPUFB

Fonte Boa – AM, 15 de Abril de 2002.

Dispõe sobre DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO CONSELHO TUTELAR - CMDCA, instituído pela Lei 004/2002, de 10 de Abril de 2002, e dá outras providencias.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.
Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á por meio de:
I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
II - Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
III – Serviços especiais nos termos desta lei.
Parágrafo Único – O município destinará recursos e espaço público para programações culturais, esportivos e de lazer, voltadas para a infância e juventude.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
NATUREZA E ATRIBUIÇÕES
Art. 3º. Fica criado o CMDCA, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 4º. Compete ao CMDCA, além de outras funções que lhe foram atribuídas:
I – Definir a política de promoção, de atendimento e de defesa da infância e da adolescência no Município de Fonte Boa, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;
II – Fiscalizar ações governamentais e não governamentais, no Município de Fonte Boa, relativos à promoção, à defesa dos direitos da criança e do adolescente;
III – Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à infância, definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
IV – Fornecer os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas;
V – Receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligências, de omissão, de discriminação, de exploração, de violência, de crueldade e de opressão contra a criança e o adolescente, fiscalizando a apuração e a execução;
VI – Manter permanentemente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na Legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;
VII – Promover encontros com as instituições governamentais e não governamentais envolvidas com o atendimento direito à criança e ao adolescente com o objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;
VIII – Elaborar seu Regimento Interno;
IX – Gerir o Fundo Municipal alocando recursos para os programas de entidades governamentais e não governamentais;
X – Apresentar propostas e opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como sobre os recursos e espaços públicos destinados às programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude;
XI – Proceder e controlar a inscrição de programas de atendimento voltados para a infância e a juventude, executados no âmbito do Município;
XII – Participar da elaboração da proposta orçamentária projetada para a viabilização da política de atendimento à criança e ao adolescente;
Art. 5º. O CMDCA manterá uma secretaria geral ao suporte administrativo necessário para o seu funcionamento, utilizando-se das instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.
CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL
Art. 6º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como captador e liberador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do CMDCA, ao qual está diretamente vinculado.
Art. 7º. Compete ao Fundo Municipal:
I – Registrar e controlar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União, bem como aqueles captados pelo Município através de convênios ou doações;

II – Registrar e manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do CMDCA;
III – Administrar os recursos específicos destinados aos programas de atendimentos da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do CMDCA;
IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do CMDCA;
Art. 8º. O Fundo Municipal, regulamentado por resoluções do CMDCA, será constituído:
I – Pela dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária do Município;
II – Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III – Pelas doações, auxílio, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados utilizando-se as deduções no Imposto de Renda;
IV – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8069/90;
V – Por outros recursos que lhe forem destinados resultantes de depósitos e aplicações de capital.

CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Art. 9º. Fica criado o Conselho Tutelar de Fonte Boa, o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Fonte Boa (artigo 136, I a XI da Lei Federal nº 8.069/90), nos termos da Lei n º 8.069/90, Título V, Capítulo I e Disposições Gerais e em conformidade com o que estabelecem os artigos 131, 132, 133, incisos I, II e III, artigo 134 e seu parágrafo único, e artigo 135 e suas alterações.
Art. 10º. O processo de escolha dos conselheiros tutelares será organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo Único – A escolha dos conselheiros tutelares será feita por meio de voto facultativo e secreto dos cidadãos eleitoralmente habilitados no Município há pelo menos seis meses, em pleito organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalizado pelo Ministério Público.

SEÇÃO I
DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS
§1º - o mandato de membro do Conselho Tutelar terá a duração de três anos, admitida uma recondução.
Art. 11º. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.
Parágrafo Único – A vinculação de trata o presente artigo, consubstancia-se no fato de o candidato não fazer parte como membro de diretório ou executiva de partido político.
Art. 12º. Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, na forma do edital de convocação, os seguintes requisitos:
I – reconhecida idoneidade moral;
II – idade superior a vinte e um anos;
III – residir no município há mais de dois anos;
IV – estar no gozo dos direitos políticos;
V – Não ter sofrido condenação criminal nos últimos 5 anos.

SEÇÃO II
DAS VEDAÇÕES
Art. 13º. É vedado aos conselheiros:
I – receber, a qualquer título, honorários;
II – divulgar, por qualquer meio, noticia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90;
III – expor a criança ou adolescente a risco ou pressão física ou psíquica;
IV – portar-se de maneira incompatível com o exercício da função.

SEÇÃO III
DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA
Art. 14º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, seis meses antes do término dos mandatos dos respectivos Conselheiros Tutelares.
Art. 15º. A inscrição do candidato será realizada, mediante apresentação de requerimento endereçado à comissão Eleitoral, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos legais.
Art. 16º. O pedido de inscrição será autuado pela Comissão Eleitoral, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo máximo de cinco dias, decidindo a Comissão Eleitoral em igual prazo.
Art. 17º. Terminado o prazo para inscrição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital na imprensa local, informado o nome dos candidatos inscritos e fixado prazo de quinze dias, contados na publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão.
Parágrafo Único – Oferecida impugnação, os outros serão encaminhados ao Ministério Púbico para a manifestação, no prazo de cinco dias, decidindo a comissão Eleitoral em igual prazo.
Art. 18º. Das decisões relativas às impugnações, caberá recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de cinco dias, contados da intimação, que decidirá em igual prazo.
Art. 19º. Vencidas as fases de impugnações e recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital indicando dia, horário e local, bem como os nomes dos candidatos habilitados para a realização da prova de suficiência, que versará sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do edital de convocação.
§1º - A classificação dos candidatos será feita uma pré-avaliação com base em nota obtida em prova escrita, sendo considerados habilitados no pleito os candidatos que obtiverem nota em prova igual ou superior a cinco, ficando os demais, automaticamente, desclassificados.
§ 2º - A lista dos candidatos habilitados ao pleito será publicada na imprensa local.
§ 3º - Os candidatos inabilitados poderão requerer recontagem de pontos, no prazo de 48 horas, a contar da data da publicação do resultado, vedada a revisão de provas.
Art. 20º. Definidos os candidatos que concorrerão ao pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará eleição, mediante edital publicado na imprensa local, especificando dia, horário e a lista dos candidatos habilitados.
Art. 21º. As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Podendo ainda a eleição ser realizada através de urna eletrônica.
Art. 22º. Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio a è apuração de votos.
Art. 23º. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.
Art. 24º. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de pleno acordo pela Comissão Eleitoral, em caráter definitivo.

SEÇÃO IV
DA DECLARAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
Art. 25º. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.
§1º - Os cinco primeiros colocados serão considerados eleitos, ficando os três seguintes mais votados como suplentes.
§2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.
§3º - Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de Conselheiro Tutelar, no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.
§4º - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior numero de votos.

SEÇÃO V
DOS IMPEDIMENTOS
Art. 26º. São impedidos de servir, no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, durante o mandato.

Parágrafo Único – estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e aos membros do Ministério Público, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital, bem como aos que exerçam mandato parlamentar.

SEÇÃO VI
DAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIA, FUNCIONAMENTO, E REMUNERAÇÃO DO CONSELHO

Art. 27º. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos Arts 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90, devendo o mesmo funcionar diariamente, inclusive em domingos e feriados, 24 horas ao dia.
Parágrafo Único – Para o funcionamento 24 horas ao dia, os conselheiros poderão estabelecer regimento de Plantão.
Art. 28º. Para exercer sua missão, o Conselho Tutelar dispõe de uma série de atribuições, prerrogativas e poderes estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, que possibilitem defender, garantir e promover os direitos infanto-juvenis enquanto prioridade absoluta, tais como:
I – Aplicar medidas de proteção;
II – Atender e aconselhar os pais;
III – Promover a execução de suas decisões;
IV – Requisitar serviços públicos;
V – Representar à autoridade judiciária em caso de descumprimento de suas decisões;
VI – Encaminha ao Ministério Público notícia de fatos que constituam infração penal e/ou administração contra os direitos infanto-juvenis;
VII – Encaminhar ao Juiz os casos de sua competência;
VIII – Requisitar certidões de nascimento e óbito quando necessárias;
IX – Assessorar o poder Público local (Prefeitura) na elaboração da proposta orçamentária para a área.
§1º - O Conselho Tutelar, para executar suas próprias decisões podem requisitar qualquer serviço público na área de educação, saúde, serviço social, previdência, trabalho e segurança. Neste caso, o Poder Público (Governo) é obrigado legalmente a prestar o serviço requisitado e, se não o fizer, o Conselho Tutelar poderá comunicar ao Ministério Público para que tome as providências legais.
§2º - o Conselho Tutelar atuar também junto a família da criança e do adolescente, aplicando as medidas cabíveis para estabelecer o direito fundamental dos filhos, desrespeitado pela própria família ou por terceiros.
Art. 29º. O presidente do conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.
Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou o mais idoso.
Art. 30º. Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão incluídos nos quadros da Administração Municipal, mas terão direito a remuneração.
§1º - A remuneração do conselheiro corresponderá inicialmente 1 (um) salário mínimo, reajustável de acordo com a política salarial do município.
§2º - Os conselheiros plantonistas farão jus à uma gratificação fixa pelo serviço extraordinário, a ser estabelecido por ato do Prefeito Municipal.
§3º - São considerados contribuintes opcionais do órgão de previdência do Município de Fonte Boa, os ocupantes do cargo de Conselheiro Tutelar, cuja contribuição será facultada durante o período de mandato.
Art. 31º. O conselheiro eleito, sendo funcionário público municipal, poderá optar pelos vencimentos percebidos no exercício de sua função no Município, em detrimento dos vencimentos auferidos na função de conselheiro.

SEÇÃO VII
DA PERDA DE MANDATO

Art. 32º. Perderá o mandato o conselheiro que:
I – comprovadamente faltar com suas atribuições, em processo julgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – for condenado por sentença irrecorrível pela prática dos crimes e infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

TÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES FINAIS

Art. 33º. Fica reconhecido o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de entidades não governamentais, que mantenham programas de atendimento à criança e ao adolescente e de entidades que tenham por objetivo a defesa e proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificamente, ou o cidadão de modo geral, como espaço público de discussão e podendo atuar como órgão consultivo do CMDCA.
Art. 34º. O Conselho Tutelar instalar-se-á após a eleição de que tratam as Seções III e IV desta Lei, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data de sua publicação.
Art. 35º. A contar da data de sua instalação, o Conselho Tutelar deverá elaborar seu regimento interno, no prazo máximo de trinta dias.
Art. 36º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.
Art. 37º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 38º. Revogam-se as disposições em contrário.

WILSON FERREIRA LISBOA
Prefeito Municipal de Fonte Boa

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:6ABEB15F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 004/2002-GPUFB

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.
Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á por meio de:
I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
II - Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
III – Serviços especiais nos termos desta lei.
Parágrafo Único – O município destinará recursos e espaço público para programações culturais, esportivos e de lazer, voltadas para a infância e juventude.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Fica criado o CMDCA, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 4º. Compete ao CMDCA, além de outras funções que lhe foram atribuídas:
I – Definir a política de promoção, de atendimento e de defesa da infância e da adolescência no Município de Fonte Boa, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;
II – Fiscalizar ações governamentais e não governamentais, no Município de Fonte Boa, relativos à promoção, à defesa dos direitos da criança e do adolescente;
III – Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à infância, definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
IV – Fornecer os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas;

V – Receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligências, de omissão, de discriminação, de exploração, de violência, de crueldade e de opressão contra a criança e o adolescente, fiscalizando a apuração e a execução;
VI – Manter permanentemente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na Legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;
VII – Promover encontros com as instituições governamentais e não governamentais envolvidas com o atendimento direito à criança e ao adolescente com o objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;
VIII – Elaborar seu Regimento Interno;
IX – Gerir o Fundo Municipal alocando recursos para os programas de entidades governamentais e não governamentais;
X – Apresentar propostas e opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como sobre os recursos e espaços públicos destinados às programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude;
XI – Proceder e controlar a inscrição de programas de atendimento voltados para a infância e a juventude, executados no âmbito do Município;
XII – Participar da elaboração da proposta orçamentária projetada para a viabilização da política de atendimento à criança e ao adolescente;
Art. 5º. O CMDCA manterá uma secretaria geral ao suporte administrativo necessário para o seu funcionamento, utilizando-se das instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL
Art. 6º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como captador e liberador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do CMDCA, ao qual está diretamente vinculado.
Art. 7º. Compete ao Fundo Municipal:
I – Registrar e controlar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União, bem como aqueles captados pelo Município através de convênios ou doações;
II – Registrar e manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do CMDCA;
III – Administrar os recursos específicos destinados aos programas de atendimentos da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do CMDCA;
IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do CMDCA;
Art. 8º. O Fundo Municipal, regulamentado por resoluções do CMDCA, será constituído:
I – Pela dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária do Município;
II – Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III – Pelas doações, auxílio, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados utilizando-se as deduções no Imposto de Renda;
IV – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8069/90;
V – Por outros recursos que lhe forem destinados resultantes de depósitos e aplicações de capital.

CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Art. 9º. Fica criado o Conselho Tutelar de Fonte Boa, o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Fonte Boa (artigo 136, I a XI da Lei Federal nº 8.069/90), nos termos da Lei n º 8.069/90, Título V, Capítulo I e Disposições Gerais e em conformidade com o que estabelecem os artigos 131, 132, 133, incisos I, II e III, artigo 134 e seu parágrafo único, e artigo 135 e suas alterações.
Art. 10º. O processo de escolha dos conselheiros tutelares será organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo Único – A escolha dos conselheiros tutelares será feita por meio de voto facultativo e secreto dos cidadãos eleitoralmente habilitados no Município há pelo menos seis meses, em pleito organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalizado pelo Ministério Público.

SEÇÃO I
DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS
§1º - o mandato de membro do Conselho Tutelar terá a duração de três anos, admitida uma recondução.
Art. 11º. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.
Parágrafo Único – A vinculação de trata o presente artigo, consubstancia-se no fato de o candidato não fazer parte como membro de diretório ou executiva de partido político.
Art. 12º. Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, na forma do edital de convocação, os seguintes requisitos:
I – reconhecida idoneidade moral;
II – idade superior a vinte e um anos;
III – residir no município há mais de dois anos;
IV – estar no gozo dos direitos políticos;
V – Não ter sofrido condenação criminal nos últimos 5 anos.

SEÇÃO II
DAS VEDAÇÕES
Art. 13º. É vedado aos conselheiros:
I – receber, a qualquer título, honorários;
II – divulgar, por qualquer meio, noticia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90;
III – expor a criança ou adolescente a risco ou pressão física ou psíquica;
IV – portar-se de maneira incompatível com o exercício da função.

SEÇÃO III
DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA
Art. 14º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, seis meses antes do término dos mandatos dos respectivos Conselheiros Tutelares.
Art. 15º. A inscrição do candidato será realizada, mediante apresentação de requerimento endereçado à comissão Eleitoral, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos legais.
Art. 16º. O pedido de inscrição será autuado pela Comissão Eleitoral, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo máximo de cinco dias, decidindo a Comissão Eleitoral em igual prazo.
Art. 17º. Terminado o prazo para inscrição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital na imprensa local, informado o nome dos candidatos inscritos e fixado prazo de quinze dias, contados na publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão.
Parágrafo Único – Oferecida impugnação, os outros serão encaminhados ao Ministério Púbico para a manifestação, no prazo de cinco dias, decidindo a comissão Eleitoral em igual prazo.
Art. 18º. Das decisões relativas às impugnações, caberá recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de cinco dias, contados da intimação, que decidirá em igual prazo.
Art. 19º. Vencidas as fases de impugnações e recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital indicando dia, horário e local, bem como os nomes dos candidatos habilitados para a realização da prova de suficiência, que versará sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do edital de convocação.
§1º - A classificação dos candidatos será feita uma pré-avaliação com base em nota obtida em prova escrita, sendo considerados habilitados no pleito os candidatos que obtiverem nota em prova igual ou superior a cinco, ficando os demais, automaticamente, desclassificados.

§ 2º - A lista dos candidatos habilitados ao pleito será publicada na imprensa local.
§ 3º - Os candidatos inabilitados poderão requerer recontagem de pontos, no prazo de 48 horas, a contar da data da publicação do resultado, vedada a revisão de provas.
Art. 20º. Definidos os candidatos que concorrerão ao pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará eleição, mediante edital publicado na imprensa local, especificando dia, horário e a lista dos candidatos habilitados.
Art. 21º. As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Podendo ainda a eleição ser realizada através de urna eletrônica.
Art. 22º. Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio a è apuração de votos.
Art. 23º. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.
Art. 24º. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de pleno acordo pela Comissão Eleitoral, em caráter definitivo.

SEÇÃO IV
DA DECLARAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
Art. 25º. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.
§1º - Os cinco primeiros colocados serão considerados eleitos, ficando os três seguintes mais votados como suplentes.
§2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.
§3º - Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de Conselheiro Tutelar, no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.
§4º - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior numero de votos.

SEÇÃO V
DOS IMPEDIMENTOS
Art. 26º. São impedidos de servir, no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, durante o mandato.
Parágrafo Único – estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e aos membros do Ministério Público, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital, bem como aos que exerçam mandato parlamentar.

SEÇÃO VI
DAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIA, FUNCIONAMENTO, E REMUNERAÇÃO DO CONSELHO
Art. 27º. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos Arts 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90, devendo o mesmo funcionar diariamente, inclusive em domingos e feriados, 24 horas ao dia.
Parágrafo Único – Para o funcionamento 24 horas ao dia, os conselheiros poderão estabelecer regimento de Plantão.
Art. 28º. Para exercer sua missão, o Conselho Tutelar dispõe de uma série de atribuições, prerrogativas e poderes estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, que possibilitem defender, garantir e promover os direitos infanto-juvenis enquanto prioridade absoluta, tais como:
I – Aplicar medidas de proteção;
II – Atender e aconselhar os pais;
III – Promover a execução de suas decisões;
IV – Requisitar serviços públicos;
V – Representar à autoridade judiciária em caso de descumprimento de suas decisões;
VI – Encaminha ao Ministério Público notícia de fatos que constituam infração penal e/ou administração contra os direitos infanto-juvenis;
VII – Encaminhar ao Juiz os casos de sua competência;
VIII – Requisitar certidões de nascimento e óbito quando necessárias;
IX – Assessorar o poder Público local (Prefeitura) na elaboração da proposta orçamentária para a área.
§1º - O Conselho Tutelar, para executar suas próprias decisões podem requisitar qualquer serviço público na área de educação, saúde, serviço social, previdência, trabalho e segurança. Neste caso, o Poder Público (Governo) é obrigado legalmente a prestar o serviço requisitado e, se não o fizer, o Conselho Tutelar poderá comunicar ao Ministério Público para que tome as providências legais.
§2º - o Conselho Tutelar atuar também junto a família da criança e do adolescente, aplicando as medidas cabíveis para estabelecer o direito fundamental dos filhos, desrespeitado pela própria família ou por terceiros.
Art. 29º. O presidente do conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.
Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou o mais idoso.
Art. 30º. Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão incluídos nos quadros da Administração Municipal, mas terão direito a remuneração.
§1º - A remuneração do conselheiro corresponderá inicialmente 1 (um) salário mínimo, reajustável de acordo com a política salarial do município.
§2º - Os conselheiros plantonistas farão jus à uma gratificação fixa pelo serviço extraordinário, a ser estabelecido por ato do Prefeito Municipal.
§3º - São considerados contribuintes opcionais do órgão de previdência do Município de Fonte Boa, os ocupantes do cargo de Conselheiro Tutelar, cuja contribuição será facultada durante o período de mandato.
Art. 31º. O conselheiro eleito, sendo funcionário público municipal, poderá optar pelos vencimentos percebidos no exercício de sua função no Município, em detrimento dos vencimentos auferidos na função de conselheiro.

SEÇÃO VII
DA PERDA DE MANDATO
Art. 32º. Perderá o mandato o conselheiro que:
I – comprovadamente faltar com suas atribuições, em processo julgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – for condenado por sentença irrecorrível pela prática dos crimes e infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

TÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES FINAIS
Art. 33º. Fica reconhecido o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de entidades não governamentais, que mantenham programas de atendimento à criança e ao adolescente e de entidades que tenham por objetivo a defesa e proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificamente, ou o cidadão de modo geral, como espaço público de discussão e podendo atuar como órgão consultivo do CMDCA.
Art. 34º. O Conselho Tutelar instalar-se-á após a eleição de que tratam as Seções III e IV desta Lei, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data de sua publicação.
Art. 35º. A contar da data de sua instalação, o Conselho Tutelar deverá elaborar seu regimento interno, no prazo máximo de trinta dias.
Art. 36º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.
Art. 37º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 38º. Revogam-se as disposições em contrário.

Fonte Boa, 10 de Abril de 2002.

WILSON FERREIRA LISBOA
Prefeito Municipal de Fonte Boa

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:EC84E313

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 014/2013 – GPFB

Fonte Boa (AM), 30 de Outubro de 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Fonte Boa para o período 2014-2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA, Estado do Amazonas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual – PPA para o período de 2014-2017, estabelecido, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1º, da Constituição Federal e art. 157, inciso I e § 1º da Constituição Estadual, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos **Anexos I e II**, desta Lei.

§ 1º. Integram o Plano Plurianual:

I – Anexo I – Orientação Estratégica de Governo;

II – Anexo II – Programas de Governo, e

III – Anexo III – Metas e Prioridades**.**

Art. 2º - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.

São tipos de programas:

Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração;
Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos Programas Finalístico e demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação, no momento, àqueles programas;
II – Objetivo: expressa o resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação a qual o programa se propõe modificar;

III – Ação: conjunto de operações das quais resultam bens ou serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:
Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
Atividade: Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.

IV – horizonte temporal: estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário;

V – público alvo: segmento (s) da sociedade ao(s) qual (is) o programa de destina e que se beneficia (m) direta e legitimamente com sua execução;

VI – produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço;

VII – unidade de medida: padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço;

VIII – meta física: é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, num determinado período e instituída para cada ano;

IX – meta financeira: define s quantidade de recursos disponíveis para o período estabelecido.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - as metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente e a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que as modifiquem.

Art. 5º - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto nos § 3º e 4º deste artigo.

§ 1º. Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

§ 2º. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 3º. As inclusões, exclusões e alterações de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da Lei orçamentária e de seus créditos adicionais, quando decorrentes de fusões e desmembramentos de atividades do mesmo programa.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar produtos, unidades de medidas e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização dos objetivos do programa e não afetem a consistência deste.

Art. 5º - Nos termos do disposto no artigo 2º. Da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2014, as Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas no **Anexo III** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

FONTE BOA, 30 de Outubro de 2013, Gabinete do Prefeito.

JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Fonte Boa

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:6942AB04

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 135-2014

PORTARIA GPMG Nº 135/2014
Guajará – AM, 07 de novembro de 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE
Art. 1º- Ficam nomeados com fundamento na Lei Orgânica Municipal para comporem à Comissão de Acompanhamento de Convênios/Projetos do Município de Guajará – AM, por prazo indeterminado apartir da vigência desta portaria, os seguintes servidores.

TITULARES:

Jorge Rarisson Martins Gondim – Presidente
Francisco Soares de Souza Neto– Membro
Dilena Rodrigues de Paula – Membro

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ – AM, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:8D5F23BE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1234/2013

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: **Termo de Aditivo nº 001**, aos Contratos nºs **008/2014, 009/2014 e 011/2014,** ambos de **Fornecimento de gêneros alimentícios**, celebrados em **26/02/2014.**

CONTRATANTES: **CONTRATANTES**: O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM**, através da Prefeitura Municipal e as Empresas **L. C. NEVES NETA** – CNPJ Nº 08.454.418/0001-80; 009/2014 – Empresa **L. D. G. DO ESPIRITO SANTO** – CNPJ Nº 63.688.998/0001-89 e 011/2014 – Empresa **J. OLIVEIRA SÁ** – CNPJ Nº 05.073.494/0001-58**.**

OBJETO: Aditivo de 25% (vinte e cinco) por cento sobre valor dos Contratos originais supra, referente à Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMPLAD

FUNDAMENTO LEGAL: A presente Aditivo decorre do permissivo legal contido no artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93.

PRAZO: Fica o Contrato Aditivado em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor global de cada contrato.

PROCESSO LICITATÓRIO: O presente Aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº. 1234/2013, artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93 e demais Leis correlatas.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5F7E78AB

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 1960/14

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o parecer da emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº. **1960/14** referente ao Convite: **008/2014**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente à **Contratação de Empresa Para Realizar Serviços Complementares Executados no Centro de Convivência do Idoso de Humaitá.** Conforme consta na ATA, datada em 24 de Outubro de 2014, onde se classificou com a melhor proposta a empresa **CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 04.534.533/0001-04, pelo valor de R$ 148.990,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil Novecentos e Noventa Reais).**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 07 de Novembro de 2014.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8D7AAFD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 889/2014 - GAB/PREF.

Humaitá, 19 de setembro de 2014

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica do Município...

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab.Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 408/2014-GAB.PREF. de 19 de setembro de 2014;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal, Matricula 3784, 02 (duas) diárias, no valor total de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) para custear despesas de viagem à cidade Manaus(AM), no período de 21.09.2014 – 22.09.2014, onde cumpre compromissos institucionais de interesse do município de Humaitá-AM.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo Maximo de 30 (trinta) dias, a contar de 22.09.2014, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5814CA49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 762/2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 04 de agosto de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE FRANCISCA MOURA DO CARMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 650/SEMSA/2014, de 29 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a documentação constante do Processo nº. 1168/2014;

R E S O L V E
Art. 1º - CONCEDER a **FRANCISCA MOURA DO CARMO**, RG nº. 1733552-3/AM CPF nº. 600.097.212-15, AJUDA DE CUSTO, no valor de R$ 600,00 (Seiscentos Reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com **tratamento de saúde**, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo representante legal do beneficiário, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:EC3DC666

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2014

ESPÉCIE E DATA: Contrato de dispensa de licitação S/N/2014 – GABINETE DA PREFEITA, celebrado em 11/09/2014.
CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ipixuna e empresa R ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA - EPP CNPJ: 18.071.575/0001-60
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de coleta final de resíduos domiciliares (lixo), para atender as futuras necessidades desta prefeitura municipal de Ipixuna, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 24 e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico e seus anexos.
VALOR GLOBAL: O valor do contrato é de R$ 785.000,00 (Setecentos e oitenta e cinco mil reais) a ser pago pelo contratante, conforme necessidade/demanda desta Prefeitura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas conforme necessidade de consumo da prefeitura de Ipixuna, até o valor global deste contrato. Natureza da Despesa 339039, consignado no exercício.
PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação.

GABINETE DA PREFEITA

Ipixuna, 06 de novembro de 2014.

AGUIMAR SILVERIO DA SILVA
Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Cygles Stanley Gadelha Saraiva
Código Identificador:1B3C247D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 371 DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Concede DIÁRIAS à servidora LUCIMAR APARECIDA FREITAS FARIA, Gerente Técnica Contábil desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, à servidora *LUCIMAR APARECIDA FREITAS FARIA*, *Gerente Técnica Contábil*, Matrícula Funcional SNCC2/11475, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 645.536.204-72, com domicilio situado a Rua Arnóbio Oliveira, 89, Conjunto Sham – Iracy.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 03 (tres) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Tratar assuntos de interesse da Contabilidade junto ao Escritório Record;
Local: Assessoria da Record;
Data: 13, 14 e 15 de outubro de 2014;

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 10 de outubro de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:C075DD64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 372 DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

Concede DIÁRIA a servidora CLEIDE CALHEIROS DE MORAES, Auxiliar de Saúde desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIA*, a servidora *CLEIDE CALHEIROS DE MORAES*, *Auxiliar de Saúde*, Matrícula Funcional FEC18/44060, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 342.757.112-20, com domicilio situado a Rua Benjamin Constant, 2834 – Santa Luzia.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 01 (uma) diária para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Acompanhar paciente portador de Hanseníase para consulta solicitada;
Local: Fundação Alfredo da Mata – Manaus - AM;
Data: 17 de outubro de 2014.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 16 de outubro de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:AD201115

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 373 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Concede DIÁRIAS a servidora ARLEYCE RAIMUNDA MICHILES PEDROSA, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, a servidora *ARLEYCE RAIMUNDA MICHILES PEDROSA*, *Secretária Municipal de Finanças e Planejamento*, Matrícula Funcional APNC/11412, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 848.654.582-04, com domicilio situado a Rua Nova do Fomento, 1199 – São Jorge.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 02 (duas) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Participar de Treinamento para Capacitação e Formação de Pregoeiros - SRP;
Local: Manaus-AM;
Data: 22 e 23 de outubro de 2014.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 20 de outubro de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:19EDBE6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 375 DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Concede DIÁRIA ao servidor LEANDRO AUGUSTO FARIAS DE NAZARETH, Motorista desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIA*, ao servidor *LEANDRO AUGUSTO FARIAS DE NAZARETH*, *Motorista*, Matrícula Funcional SNCC4/11241, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 621.089.802-53, com domicilio situado a Rua Afonso de Carvalho, 1886 – Colônia.

II. Fica autorizado ao servidor o pagamento de 01 (uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Entrega de Lâminas.
Local: Hemoam e Laboratório Dr. Alagia Manaus-AM;
Data: 24 de outubro de 2014.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 23 de outubro de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:49661415

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 377 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Concede DIÁRIAS à servidora LAENE CONCEIÇÃO GADELHA, Secretária Municipal Saúde desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS* à servidora *LAENE CONCEIÇÃO GADELHA*, *Secretária Municipal de Saúde*, Matrícula Funcional APNC/09074, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 192.646.582-20, com domicilio situado a Rua Álvaro Maia, 2824, Iracy.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 03 (três) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do País, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Participar da 14ª Mostra Nacional de Experiências Bem Sucedidas em Epidemiologia, Prevenção e Controle de Doenças - EXPOEPI;
Local: Brasília - DF;
Data: 29, 30 e 31 de outubro de 2014;

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 28 de outubro de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:5DDE7CF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 378 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Concede DIÁRIAS a servidora IARA DAS CHAGAS DA COSTA, Enfermeira Coordenadora do Programa de Imunização desta Municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, a servidora *IARA DAS CHAGAS DA COSTA*, Enfermeira Coordenadora do Programa de Imunização, Matrícula Funcional SNCC5/9627, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 753.593.592-34, com domicilio situado a Rua Coronel Queiroz, 826, Centro.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 03 (três) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do País, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Participar da 14ª Mostra Nacional de Experiências Bem Sucedidas em Epidemiologia, Prevenção e Controle de Doenças - EXPOEPI;
Local: Brasília - DF;
Data: 29, 30 e 31 de outubro de 2014.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 28 de outubro de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:E6BC4A56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 379 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Concede DIÁRIA a servidora GLEYDE CARVALHO DA COSTA FERREIRA, Professora desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIA*, a servidora *GLEYDE CARVALHO DA COSTA FERREIRA*, *Professora*, Matrícula Funcional FEC21/48841, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 916.907.812-20, com domicilio situado a Rua Damasio Souza Barriga, 39 – Novo Horizonte.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 01 (uma) diária para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Participar do 2º Encontro de Formação da Rede Amazonas de Multiplicadores de Esporte Educacional;
Local: Auditorio da Fundação Vila Olimpica;
Data: 30 de outubro de 2014.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 29 de outubro de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:5E015C44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 380 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Concede DIÁRIA ao servidor ERALDO JOSE ARAUJO COSTA, Professor desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIA*, ao servidor *ERALDO JOSE ARAUJO COSTA*, *Professor*, Matrícula Funcional FEC08/47432, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 317.553.482-15, com domicilio situado a Rua Fileto Pires, 1747 – Colonia.

II. Fica autorizado ao servidor o pagamento de 01 (uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Participar do 2º Encontro de Formação da Rede Amazonas de Multiplicadores de Esporte Educacional;
Local: Auditorio da Fundação Vila Olimpica;
Data: 30 de outubro de 2014.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 29 de outubro de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 29 (vinte nove) dias do mês de outubro de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:1CCE3549

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itamarati torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 27/11/2014 às 14:00 horas, na sala onde funciona a Comissão, situada no prédio da Prefeitura, na Rua Boa Vista, - Centro - nº 200 – CEP: 69.510.000– Centro-Itamarati, nesta cidade, a licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 007/2014, em regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, tendo como objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO MUNICIPIO DE ITAMARATI**, conforme Convênio nº 629/2013 – Ministério da Defesa - Calha Norte, na forma do dispositivo da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.
O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas, nos dias úteis e o valor de sua reprodução corresponde a R$ 50,00 (cinquenta reais), o qual será recolhido através do DAM (Documento de Arrecadação).

Itamarati-AM, 07 de novembro de 2014.

NATANILSON SILVEIRA LOPES
Presidente da CML

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:5ECAC570

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itamarati/AM, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações legais, Licitação na modalidade de Concorrência Pública **n° 004/2014**, em regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, tendo como objeto: PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICIPIO DE ITAMARATI conforme Convenio Nº 560/2014/PCN. Data de entrega das Propostas de Preços: 12/12/2014 às 14:00 horas. Os interessados poderão adquirir cópia do Edital na Comissão Municipal de Licitação, sito à Rua Boa Vista, nº 200 – CEP: 69.510.000– Centro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Itamarati-AM, 07 de novembro de 2014.

NATANILSON SILVEIRA LOPES
Presidente da CML

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:D3283D62

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, CNPJ Contratado: 14.418.961/0001-25 Contratado: R.A. DA COSTA CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: OBJETO: O presente TERMO DE RESCISÃO tem como objeto rescindir, bilateral, o Termo de contrato nº 006/2014, de forma a não restar qualquer resquício obrigacional relativo ao mesmo, nos termos do inciso I, do artigo 78, da Lei 8.666/93, cujas pendências foram explicitadas nas notificações. O presente TERMO DE RESCIÇÃO passa a vigorar a partir de 06 de novembro de 2014, ficando elegido o foro da cidade de Itamarati-AM, caso ocorra quaisquer dúvidas em relação a este.

Itamarati-AM, 06 de novembro de 2014.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito de Itamarati

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:4A2AD43F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Itamarati torna público para conhecimento a publicação do 1º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 09/14, referente ao Pregão Presencial Nº 08/14.
OBJETO: Aquisição de maquinas agrícolas.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI/AM, E A EMPRESA AGRICOLA RIO PRETO LTDA.
O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência da Cláusula Oitava do Contrato original, por mais 60 (sessenta) dias, vigorando a nova vigência até 15/11/2014.

Itamarati-AM, 15 de setembro de 2014.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:3BBE88E1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Itamarati torna público para conhecimento a publicação do 1º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 08/14, referente ao Pregão Presencial Nº 08/14.
OBJETO: Aquisição de maquinas agrícolas.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI/AM, E A EMPRESA MONTTANA VEICULOS LTDA.
O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência da Cláusula Oitava do Contrato original, por mais 60 (sessenta) dias, vigorando a nova vigência até 15/11/2014.

Itamarati-AM, 15 de setembro de 2014.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:FD689E40

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Declara trechos da Rua Francisco de Paula como área especial de interesse social, administrativo e religioso, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ – AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que a Rua Francisco de Paula é a principal rua do centro da cidade de Juruá, onde se localizam as sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e;

CONSIDERANDO o grande número de igrejas, tanto católicas quanto evangélicas, escolas das redes municipal e estadual, secretarias municipais de saúde e educação, além de contar com um passeio público, onde crianças e idosos se utilizam, e;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal zelar pelo respeito às instituições, pela segurança e integridade das pessoas e pelo patrimônio público municipal, e;

CONSIDERANDO que a presença de bares, boates e outros estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, coloca em risco a segurança das pessoas, o funcionamento regular das escolas e igrejas, além de se configurar em fator de risco para a ocorrência de acidentes, furtos e outros delitos, e

CONSIDERANDO finalmente o disposto na Lei Orgânica do Município de Juruá, o Código Tributário Municipal e demais normas correlatas,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada área especial de interesse social, administrativo e religioso, o trecho da Rua Francisco de Paula, compreendido entre a Rua Samuel Amaral e Rua 15 de Novembro, em ambos os sentidos.

Art. 2º - Fica proibido o funcionamento de bares, boates e quaisquer outros estabelecimentos comerciais que vendam bebidas alcoólicas para consumo no local, excetuando apenas a venda no varejo ou atacado, para consumo em residência ou outros locais na cidade.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças fiscalizará o cumprimento desta determinação, revogando inclusive eventuais alvarás de funcionamento anteriormente concedidos para as atividades vetadas, podendo ainda usar do poder de polícia para lacrar estabelecimentos irregulares e aplicar multas, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ, ESTADO DO AMAZONAS, aos 28 de outubro de 2014.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:2CC7AE95

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 436/2014 – GPL

Lábrea/ AM., 31 de julho de 2014.

PROMOVE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Sr. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art.103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro do mesmo grupo ocupacional, obedecidos aos critérios de antiguidade, mérito funcional e mérito intelectual, alternadamente,

CONSIDERANDO finalmente que o merecimento à promoção é a demonstração do fiel cumprimento, pelo servidor, dos seus deveres, de eficácia no exercício do cargo e da ativa participação no atingimento dos objetivos e metas institucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **PROMOVER** o servidor **FRANCISCO EDVAN PEREIRA DA SILVA** do Cargo de Digitador Nível B, para o Cargo de Digitador Nível C, do Quadro do Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 309/08 de 04 de Junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, pertinentes ao disposto do Art. 35, parágrafo 5º, combinado com o Art. 37 da Lei Municipal acima citada, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de julho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 31 de julho de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:A376BAC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 420/2014 – GPL

Lábrea/ AM., 31 de julho de 2014.

PROMOVE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Sr. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art.103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro do mesmo grupo ocupacional, obedecidos aos critérios de antiguidade, mérito funcional e mérito intelectual, alternadamente,

CONSIDERANDO finalmente que o merecimento à promoção é a demonstração do fiel cumprimento, pelo servidor, dos seus deveres, de eficácia no exercício do cargo e da ativa participação no atingimento dos objetivos e metas institucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **PROMOVER** o servidor **JUCIVALDO SANTOS NOGUEIRA** do Cargo de VIGIA Nível A, para o Cargo de VIGIA Nível B, do Quadro do Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 309/08 de 04 de Junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, pertinentes ao disposto do Art. 35, parágrafo 5º, combinado com o Art. 37 da Lei Municipal acima citada, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de julho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 31 de julho de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:D8BC15E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 434/2014 – GPL

Lábrea/ AM., 31 de julho de 2014.

PROMOVE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Sr. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art.103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro do mesmo grupo ocupacional, obedecidos aos critérios de antiguidade, mérito funcional e mérito intelectual, alternadamente,

CONSIDERANDO finalmente que o merecimento à promoção é a demonstração do fiel cumprimento, pelo servidor, dos seus deveres, de eficácia no exercício do cargo e da ativa participação no atingimento dos objetivos e metas institucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **PROMOVER** o servidor **LEOPOLDO TEMPEL DA COSTA GADELHA NETO** do Cargo de Vigia Nível A, para o Cargo de Vigia Nível B, do Quadro do Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 309/08 de 04 de Junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, pertinentes ao disposto do Art. 35, parágrafo 5º, combinado com o Art. 37 da Lei Municipal acima citada, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de julho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 31 de julho de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:CB0BF711

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 417/2014 – GPL

Lábrea/ AM., 31 de julho de 2014.

PROMOVE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Sr. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art.103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro do mesmo grupo ocupacional, obedecidos aos critérios de antiguidade, mérito funcional e mérito intelectual, alternadamente,

CONSIDERANDO finalmente que o merecimento à promoção é a demonstração do fiel cumprimento, pelo servidor, dos seus deveres, de eficácia no exercício do cargo e da ativa participação no atingimento dos objetivos e metas institucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **PROMOVER** o servidor **MANOEL CAVALCANTE DO NASCIMENTO** do Cargo de VIGIA Nível A, para o Cargo de VIGIA Nível B, do Quadro do Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 309/08 de 04 de Junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, pertinentes ao disposto do Art. 35, parágrafo 5º, combinado com o Art. 37 da Lei Municipal acima citada, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de julho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 31 de julho de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:1EA08628

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 435/2014 – GPL

Lábrea/ AM, 31 de julho de 2014.

PROMOVE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Sr. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art.103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro do mesmo grupo ocupacional, obedecidos aos critérios de antiguidade, mérito funcional e mérito intelectual, alternadamente,

CONSIDERANDO finalmente que o merecimento à promoção é a demonstração do fiel cumprimento, pelo servidor, dos seus deveres, de eficácia no exercício do cargo e da ativa participação no atingimento dos objetivos e metas institucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **PROMOVER** a servidora **MARIA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA** do Cargo de Atendente de Enfermagem Nível B, para o Cargo de Atendente de Enfermagem Nível C, do Quadro do Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 309/08 de 04 de Junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, pertinentes ao disposto do Art. 35, parágrafo 5º, combinado com o Art. 37 da Lei Municipal acima citada, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de julho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 31 de julho de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:77B234FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 432/2014 – GPL

Lábrea/ AM., 31 de julho de 2014.

PROMOVE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Sr. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art.103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro do mesmo grupo ocupacional, obedecidos aos critérios de antiguidade, mérito funcional e mérito intelectual, alternadamente,

CONSIDERANDO finalmente que o merecimento à promoção é a demonstração do fiel cumprimento, pelo servidor, dos seus deveres, de eficácia no exercício do cargo e da ativa participação no atingimento dos objetivos e metas institucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **PROMOVER** o servidor **SIPRIANO AMORIM DE LIMA** do Cargo de Vigia Nível A, para o Cargo de Vigia Nível B, do Quadro do Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 309/08 de 04 de Junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, pertinentes ao disposto do Art. 35, parágrafo 5º, combinado com o Art. 37 da Lei Municipal acima citada, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de julho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 31 de julho de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:3A2EF8A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 433/2014 – GPL

Lábrea/ AM., 31 de julho de 2014.

PROMOVE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Sr. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art.103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro do mesmo grupo ocupacional, obedecidos aos critérios de antiguidade, mérito funcional e mérito intelectual, alternadamente,

CONSIDERANDO finalmente que o merecimento à promoção é a demonstração do fiel cumprimento, pelo servidor, dos seus deveres, de eficácia no exercício do cargo e da ativa participação no atingimento dos objetivos e metas institucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **PROMOVER** o servidor **VERONILSON BARRETO DE FREITAS** do Cargo de Operador de Máquinas Nível A, para o Cargo de Operador de Máquinas Nível B, do Quadro do Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 309/08 de 04 de Junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, pertinentes ao disposto do Art. 35, parágrafo 5º, combinado com o Art. 37 da Lei Municipal acima citada, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de julho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 31 de julho de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:D3F9432F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 440/14 - GPL

Lábrea/ AM., 31 de julho de 2014.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Rescindir o CONTRATO ADMINISTRATIVO celebrado entre o Município de Lábrea e o servidor abaixo relacionado, pelas considerações acima expostas.

PROFESSOR

01	GLEISON GOMES DA SILVA

Art. 2º - Tornar sem efeito, evitando todos e quaisquer meios de provas que porventura possam surgir, o Contrato Administrativo, anteriormente celebrado entre as partes interessadas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de julho de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 31 de julho de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:C4559A70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 423/14 - GPL

Lábrea/ AM , 31 de julho de 2014.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Rescindir o CONTRATO ADMINISTRATIVO celebrado entre o Município de Lábrea e o servidor abaixo relacionado, pelas considerações acima expostas.

AUXILIAR DE SAÚDE

01	JOSÉ EDMUNDO FIGUEIREDO LOPES

Art. 2º - Tornar sem efeito, evitando todos e quaisquer meios de provas que porventura possam surgir, o Contrato Administrativo, anteriormente celebrado entre as partes interessadas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de julho de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 31 de julho de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:289CDFC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 418/14 - GPL

Lábrea/ AM., 31 de julho de 2014.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Rescindir o CONTRATO ADMINISTRATIVO celebrado entre o Município de Lábrea e o servidor abaixo relacionado, pelas considerações acima expostas.

MICROSCOPISTA

01	RAIMUNDO GOMES VICENTE

Art. 2º - Tornar sem efeito, evitando todos e quaisquer meios de provas que porventura possam surgir, o Contrato Administrativo, anteriormente celebrado entre as partes interessadas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de julho de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 31 de julho de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:C3DDFA70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 410/14 - GPL

Lábrea/ AM., 31 de julho de 2014

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

CONSIDERANDO que este Governo Municipal compete zelar e prover, tudo que diz respeito ao interesse público,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o término da Licença para interesse particular do servidor EDIMILSON FERREIRA DE LIMA e,

CONSIDERANDO finalmente o teor do ofício nº 964/2014, da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º - Retornar as atividades laborais o servidor supra citado e incluir na folha de pagamento da Prefeitura Municipal seus proventos integrais, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de junho de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 31 de julho de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:FDB0AD57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 411/14 - GPL

Lábrea/ AM., 31 de julho de 2014

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

CONSIDERANDO que este Governo Municipal compete zelar e prover, tudo que diz respeito ao interesse público,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o término da Licença para interesse particular da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO BARREIROS DE MOURA e,

CONSIDERANDO finalmente o teor do ofício nº 963/2014, da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º - Retornar as atividades laborais a servidora supra citada e incluir na folha de pagamento da Prefeitura Municipal seus proventos integrais, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de julho de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 31 de julho de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:68CB4E99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 390/14 - GPL

Lábrea/ AM., 30 de junho de 2014.

O SR. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

CONSIDERANDO que este Governo Municipal compete zelar e prover, tudo que diz respeito ao interesse público,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a acumulação de cargo de professor é permitida nos termos que dispõe o art. 37, inciso XVI, alínea 'a', da Constituição Federal.

CONSIDERANDO finalmente o teor do ofício nº 740/14 da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os professores abaixo – relacionados, para acumular uma segunda cadeira no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, pelas considerações acima expostas.

01	ALDO JUNIOR OLIVEIRA GODOY
02	MARLÂNDIA DA SILVA GOMES
03	JOSÉ ALDENIR PINHEIRO DUTRA

04	CLEUNICE DA SILVA LIMA
05	RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA
06	VINGREN BATISTA DA SILVA
07	FRANCISCO BARBOSA DA CRUZ
08	MANOEL DE JESUS FARIAS DA SILVA
09	TAMARA SOUZA TAVARES

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de junho de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de junho de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:88C790B9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº. 172-A/2013-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas do dia 07 de Novembro de 2014 ANO VI | Nº 1222, p. nº.15 referente a Dispensa de Licitação N° 086/2013.

Onde se lê: Objeto: Contratação de uma Empresa para a locação de um VEICULO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS, pelo período de 60 (sessenta) dias, para atender as necessidades, oriundo do processo administrativo nº 522/2013, conforme solicitação da SEMSA, pelo período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93.

Leia-se: Contratação de uma empresa para a locação de um VEÍCULO para atender as necessidades do Programa Bolsa Família, da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – SEMAPS pelo período de 60 (sessenta) dias, oriundo do processo administrativo nº 522/2013.

Onde se lê: Valor Global: R$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

Leia-se: Valor Global: R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Onde se lê: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 16 de março de 2013.

Leia-se: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 14 de março de 2013.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

Manacapuru, 07 de novembro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:E11D33D1

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO 259-13

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 259/2013-PMM, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 053/2013-CGPL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N. 053/2013-PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4095/2013-PMM.
OBJETO: Eventual Prestação de Serviços de manutenção preventiva, corretiva em poços semi-artesianos e caixa d´agua, oriundo do processo administrativo nº. 4095/2013-PMM, com base no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **HARDBOARD DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ Nº.11.426.431/0001-30.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do contrato original por 12 (doze) meses, conforme preceitua o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, para eventual prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva em poços semi-artesianos e caixa d´água.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O objeto do presente Termo Aditivo, passa a vigorar a partir de 11.10.2014 e término 10.10.2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor global estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de R$ 1.183.090,80 (Hum milhão, Cento e Oitenta e Três Mil, Noventa Reais e Oitenta Centavos), correspondendo o valor mensal estimado de R$ 98.590,90 (Noventa e oito mil quinhentos e noventa reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA:

As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente termo aditivo correrão a conta dos recursos financeiros dos exercícios 2014/2015, sob a nomenclatura da Dotação Orçamentária: Classificação - 102.02.2.005 e Natureza de Despesa – 3.3.90.39.

.**Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.**

Manacapuru-AM, 11 de outubro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:91B20AD5

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE Nº 270/2014-CGPL

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 270/2014-CGPL - PROCESSO Nº. 10.333/2014-PMM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para a Contratação de empresa para serviços de confecção de camisas, bolsas, bonés e álbuns para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, destinado para atendimento de consumo do SETOR DE ENDEMIAS E PROGRAMAS DST/ AIDS E AÇÕES DENGUE, pelo período de 30 (trinta) dias, conforme Termo de Referência com especificações e quantificações, oriundo do Processo Administrativo nº. 10.333/2014-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;
RESOLVE
I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no RELATÓRIO supramencionado;
II - ADJUDICAR a empresa **GRÁFICA ALZIRA LTDA - ME, CNPJ Nº. 08.530.858/0001-70,** com o valor de **R$ 75.650,00 (Setenta e Cinco Mil Seiscentos e Cinquenta Reais)**. Dotação Orçamentária - Classificação: 10.301.52.2036-(Operacionalização de Ações de Vigilância em Saúde), Natureza de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: PAB fixo e variáveis-**Fundo Municipal de Saúde;** Classificação: 10.305.52.2039-(Operacionalização de Ações de Vigilância em Saúde), Natureza de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: Teto fixo e variáveis-**Fundo Municipal de Saúde;** Classificação: 10.302.11.2013-(Manutenção da Secretaria de Saúde), Natureza de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: **FUS**.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 06 de Novembro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:9DC7691E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Processo: IL003-2014
A **Prefeitura Municipal de Maraã**, através da Comissão Municipal de Licitação – CML comunica que por erro digitação retifica a publicação do dia 07 de julho de 2014, EDIÇÃO 1133 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

ONDE SE LÊR.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: "Contratação Empresa Jurídica com Exclusividade Especializada em Profissional Setor artístico Nacional para realização do Primeiro dia do Evangélico e Primeira marcha pra Jesus do Município de Maraã/AM nos dias 05 e 06 de julho de 2014. Atrações Nacionais: **Paulo André e Banda; Pastora Luciana Alves e Pastor Raimundo Filho**. O Prefeito Municipal de Maraã Resolve reconhecer e ratificar o parecer da CML de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N◦. 002/2014**, nos termos do inciso III e § I do Art. 25 da Lei 8.666/93. Justificativa: Contratação de Pessoa de qualquer Setor Artístico diretamente ou através de Empresário Exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A Empresa contratada, **ELVIS FERREIRA PINHEIRO EIRELI - ME, sob CNPJ: 19.446.649/0001-69** para prestação de serviços de atração Musical Gospel, para Comemoração do Primeiro dia do Evangélico e Primeira marcha pra Jesus nos dias 05 e 06 de julho de 2014 é sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto, data da Inexigibilidade dia 02 de julho de 2014, perfazendo o Valor Total de R$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais)

Maraã/AM, 02 de julho de 2014.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maraã

LEIA – SE:

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: "Contratação Empresa Jurídica com Exclusividade Especializada em Profissional Setor artístico Nacional para realização do Primeiro dia do Evangélico e Primeira marcha pra Jesus do Município de Maraã/AM nos dias 05 e 06 de julho de 2014. Atrações Nacionais: **Paulo André e Banda; Pastora Luciana Alves e Pastor Raimundo Filho**. O Prefeito Municipal de Maraã Resolve reconhecer e ratificar o parecer da CML de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N◦. 003/2014**, nos termos do inciso III e § I do Art. 25 da Lei 8.666/93. Justificativa: Contratação de Pessoa de qualquer Setor Artístico diretamente ou através de Empresário Exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A Empresa contratada, **ELVIS FERREIRA PINHEIRO EIRELI - ME, sob CNPJ: 19.446.649/0001-69** para prestação de serviços de atração Musical Gospel, para Comemoração do Primeiro dia do Evangélico e Primeira marcha pra Jesus nos dias 05 e 06 de julho de 2014 é sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto, data da Inexigibilidade dia 02 de julho de 2014, perfazendo o Valor Total de R$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais)

Maraã/AM, 02 de julho de 2014.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maraã

Publicado por:
Alexei Chaves de Moura Costa Junior
Código Identificador:CD3B86EE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 136/2014.

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **MARLILSON N. SOMBRA MERCEARIA - ME**, CNPJ nº. 15.814.361/0001-49.
DO OBJETO DO CONTRATO: Por força do presente Contrato a CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE **Equipamentos para atender o Programa de Desenvolvimento Agropecuário e Ambiental de Maués**, na forma identificada no Anexo I, lotes VII, VIII, IX, X, XI e XIII, do Edital do Pregão Presencial nº 038/2014 – CML/PMM.
DO PRAZO: O presente contrato terá vigência de doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá chegar ao seu termo final com a execução total do objeto do contrato e conseqüente liquidação da despesa.
DO PREÇO: R$ 341.812,00 (trezentos e quarenta e um mil e oitocentos e doze reais)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código da Secretaria: 02.07.01 – Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento – SEPROR; **Projetos Atividade:** 20.605.0124.2.024 – Implementação de Ações de Apoio e Assist. a Prod. Benef. e Escoa. da Prod. Vegetal; **Elementos de Despesa:** 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita e, 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; **Fonte:** 64- Convênio Estadual.

Maués – AM, 30 de setembro de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratante

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:A89142E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 137/2014.

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **AMAPE AMAZONAS MAQUINAS E PEÇAS LTDA - EPP**, CNPJ nº. 23.035.264/0001-86.
DO OBJETO DO CONTRATO: Por força do presente Contrato a CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE

Equipamentos para atender o Programa de Desenvolvimento Agropecuário e Ambiental de Maués, na forma identificada no Anexo I, lotes III e XV, do Edital do Pregão Presencial nº 038/2014 – CML/PMM.
DO PRAZO: oito (08) meses, a contar da data de sua assinatura. **DO PREÇO: R$ 110.240,00 (cento e dez mil e duzentos e quarenta reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Secretaria:** 02.07.01 – Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento – SEPROR; **Projeto Atividade:** 20.605.0124.2.024 – Implementação de Ações de Apoio e Assist. a Prod. Benef. e Escoa. da Prod. Vegetal; **Elementos de Despesa:** 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita e, 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; **Fonte:** 64- Convênio Estadual.

Maués – AM, 30 de setembro de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:3CCAD85B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/14-SRP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 030/14 – SRP, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação.
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02;
CONSIDERANDO, por fim, o parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente homologação do resultado final;
RESOLVE:

I — ADJUDICAR à empresa **COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LOPES LTDA,** CNPJ: 04.675.906/0001-67, estabelecida na cidade de Maués, localizada à Rua Miranda Leão nº 269 – Centro, CEP 69190-000 os itens 1, 5, 7, 17, 18, 23, 26 e 37, no valor total de R$ 203.700,00 (duzentos e três mil e setecentos reais); à empresa **J. R. B. DINIZ COMERCIAL ME**, CNPJ: 07.059.039/0001-23, estabelecida na cidade de Maués, localizada à Rua Miranda Leão nº 440 – Centro, CEP 69190-000 os itens 6, 8, 15, 16, 24, 29, 33, 34,35, 36 e 38, no valor total de R$ 359.900,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais) e à empresa **RAIDENCLEY TRINDADE DA SILVA - ME**, CNPJ: 04.510.120/0001-90, estabelecida na cidade de Maués, localizada à Rua Padre Demétrio nº 437 – Ramalho Júnior, CEP 69190-000 os itens 2, 3, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 25, 27, 28, 30, 31, 32, 39 e 40. No valor total de 513.310,00 (quinhentos e treze mil trezentos e dez reais). TODOS, objeto do Pregão Presencial n. 030/14/SRP.

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial nº 030/2014/SRP, **DECLARANDO AS EMPRESAS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LOPES LTDA, J. R. B. DINIZ COMERCIAL ME e RAIDENCLEY TRINDADE DA SILVA - ME VENCEDORAS DO PREGÃO PRESENCIAL N. 030/14 - SRP**, realizado pela Comissão Municipal de Licitação, tendo por objeto o registro de preços para a eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de material de limpeza para atender a administração direta e indireta.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués, 03 de junho de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:A6454398

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
TERMO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

A PREGOEIRA TITULAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, nomeada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parintins Sr. RILDO DA SILVA MAIA, através da Portaria N° 282/2013-CMP, de 04 de dezembro de 2013, uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 10.520/2002 e regulada pelo Decreto Municipal nº 012/2007-PGMP, considerando a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 007/2014-CPL/CPM, destinado à aquisição de materiais de informática diversificados, para substituição, modernização e atendimento das demandas da Câmara Municipal de Parintins, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa ao Processo Licitatório nº 021/2014-CPL/CMP e observados os preceitos do Decreto Municipal nº 012/2007-PGMP e da Lei Federal nº 10.520/2002, resolve:

CONSIDERAR vencedoras e em conformidade com o que dispõe o inciso XX, do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002, ADJUDICAR os objetos licitados no Pregão Presencial nº 007/2014-CPL/CMP, item por item, às empresas: **C. T. TOGUCHI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 17.000.799/0001-19**, vencedora nos itens 01, 02, 03 e 05; **U. DE A. CASTELO BRANCO, inscrita no CNPJ n 04.243.631/0001-92** vencedora no item 04, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital) e descrição abaixo:

Objeto – Aquisição de materiais de informática diversificados, para substituição, modernização e atendimento das demandas da Câmara Municipal de Parintins, no valor global de **R$ 24.590,00** (vinte e quatro mil quinhentos e noventa reais), conforme indicado no presente processo.

Parintins – AM, 29 de outubro de 2014.

MARIA ANTONIA ALMEIDA DA SILVA
Pregoeira Titular

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:9462BA7F

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2014-CPL/CMP
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2014-CPL/CMP.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA DIVERSIFICADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS".
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Ata, Relatório, Termo de Julgamento e Adjudicação e Parecer Jurídico, apresentados pela Pregoeira Titular da Câmara Municipal de Parintins, equipe de apoio e Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, inseridos no **Processo Licitatório nº 021/2014-CPL/CMP**, relativo à Licitação do tipo **Pregão Presencial nº 007/2014-CPL/CMP,**

CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo,
R E S O L V E:

HOMOLOGAR o correspondente procedimento licitatório em favor de: **Empresa C. T. Toguchi & Cia LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 17.000.799/0001-19,** que deverá fornecer os itens **01**, **02, 03** e **05**, totalizando o valor de R$ **19.790,00** (dezenove mil, setecentos e noventa reais); **Empresa U. DE A. CASTELO BRANCO,** inscrita no CNPJ **nº 04.243.631/0001-92**, que deverá fornecer o **item 04** totalizando o valor de **R$4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais). O referido contrato totalizará o valor global de **R$24.590,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa reais)**, conforme indicado no presente processo. Ficam desde já convidados os representantes legal e/ou procurador das empresas acima mencionadas, para num prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação, comparecer ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, localizado na Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany – CEP: 69.151-420, desta cidade, objetivando a assinatura do contrato objeto desta licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete da Presidência em 04 de novembro de 2014.

VER. RILDO DA SILVA MAIA
Presidente da CMP

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:E405EA65

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 002/2014-CMP, celebrado em 05.11.2014.
2. ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS – CMP.
3. FORNECEDORES**: Empresa C. T. Toguchi & Cia LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 17.000.799/0001-19 e Empresa U. DE A. CASTELO BRANCO,** inscrita no CNPJ **nº 04.243.631/0001-92**.
4. OBJETO: "Fornecimento de materiais permanentes de informática diversificados para atender as demandas da Câmara Municipal de Parintins".
5. VALOR GLOBAL: **R$ 24.590,00** (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa reais).
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária é a seguinte: **Unidade Orçamentária**: 0101 – Câmara Municipal – **Classificação Programática**: 01.031.0001.2.001 – **Natureza da Despesa:** 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM.

Gabinete da Presidência em Parintins, 05 de novembro de 2014.

VER. RILDO DA SILVA MAIA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:B539540E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINÍ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AVISO LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº PP013/2014-CML

Onde se lê: Os envelopes contendo a Documentação e Propostas deverão ser entregues até às 08:00 horas do dia **07 de novembro de 2014**, na Rua Ananias Teixeira, s/nº, Cidade Alta, na sede da Prefeitura Municipal.

Leia-se: Os envelopes contendo a Documentação e Propostas deverão ser entregues até às 08:00 horas do dia **21 de novembro de 2014**, na Rua Ananias Teixeira, s/nº, Cidade Alta, na sede da Prefeitura Municipal.

Comissão Municipal de Licitação Pauini/AM, aos 05 de novembro de 2014.

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 05/11/2014. Edição 1220. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/aam/.

PUBLICAÇÃO
Extratos publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura de Pauini, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, conf. art. 124 da Lei Orgânica de Pauini. Em 05/11/2014.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE J. G. DA COSTA
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:FCB74390

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2314/14-GPMSAI - DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc..
CONSIDERANDO o que determina o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei Orgânica de Santo Antônio do Içá;
CONSIDERANDO ainda a recomendação nº 001/2014 do Ministério Público do Estado do Amazonas – Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio do Içá/AM.

R E S O L V E

Art. 1º - **EXONERAR** os(as) Servidores(as) abaixo relacionados, a contar 03 de novembro de 2014.

01 – Suzete do Socorro Ribeiro da Costa – Sub – Secretária de Educação
02 – Guilherme Fernando Lasmar Ferreira - Sub – Secretário de Administração
03 – Wayner Rabelo Magalhães – Sub – Secretário de Obras
04 – Osmar Lasmar Ferreira – Sub – Secretário de Finanças
05 – Altair Gouvêa Junior – Sub – Secretário de Saúde
06 – Leonel Magalhães de Souza – Chefe do Setor de Pessoal

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO IÇÁ, (AM) em 03 de novembro de 2014.

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:AC483A23

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2014

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2014 – CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESEs, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira**.**

DATA E HORÁRIO: 19 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09h00min.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sito à Av. Álvaro Maia nº 569 – Fortaleza.

Na sala onde funciona esta Comissão, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 07 de novembro de 2014.

LUCIANA ALVES MORAIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:03ED033D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 187/2014, 24 DE OUTUBRO DE 2014.

CONCEÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Tefé, cidadão **JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando a solicitação contida no Oficio nº 023/2014 – DIRHU, de 22 de outubro de 2014.
Considerando a conclusão e despacho do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

DECRETA:

Art. 1° - Fica concedido **Licença Prêmio** aos servidores relacionados conforme despacho do Secretário Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Art.127, da Lei N°201/88 de 09 de Junho de 1988.

· **Raimunda Cardoso Dutra,** Período de **04/09 a 02/12 de 2014**.
· **Maria da Conceição Medeiros,** Período de **24/09 a 22/12 de 2014**.
· **Terezinha Mota Meireles,** Período de **01/10 a 29/12 de 2014.**
· **Maria das Dores Meireles Amora,** Período de **20/10/2014 a 17/01/2015.**
· **Ana Cristina Teixeira Correa,** Período de **21/10/2014 a 18/01/2015.**
· **Lucilene de Oliveira Araújo,** Período de **01/11/2014 a 29/01/2015.**

Art. 2°- O presente Decreto entrará em vigor a parti da data de sua publicação;
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário;

Publique-se,
certifique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2014.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito de Tefé

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:84346CDC

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 188/2014, 24 DE OUTUBRO DE 2014.

Exonera Servidor Publico Municipal, e dá outras providências**.**

O Prefeito de Tefé, cidadão **JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando a solicitação contida no Oficio nº 024/2014 – DIRHU, de 22 de outubro de 2014.
Considerando a conclusão e despacho do Secretário Municipal de Administração e Finanças.
DECRETA:
Art. 1° - Fica concedido a **Exoneração** ao servidor **WALDEMIR SILVA DE VASCONCELOS,** nos termos do Art. 44, item I, da Lei Complementar Municipal nº 060/2013 de 06 de novembro de 2013, a partir de 1º de outubro de 2014. conforme o despacho do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
Art. 2°- O presente Decreto entrará em vigor a parti da data de sua publicação;
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário;

Publique-se,
certifique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2014.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito de Tefé

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:133B7078

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 189/2014, 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

Exonera Servidor Publico Municipal, e dá outras providências**.**

O Prefeito de Tefé, cidadão **JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
DECRETA:
Art. 1° - Fica **Exoneração** o senhor **RAIMUNDO GOMES MENDONÇA,** do cargo de encarregado do setor de Terras, nos termos do Art. 86, inciso da Lei Orgânica do Município.
Art. 2°- O presente Decreto entrará em vigor a parti da data de sua publicação;
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário;

Publique-se,
certifique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 7 de novembro de 2014.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito de Tefé

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:7F5A2546